



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA PRESIDENTE

**AUTÓGRAFO Nº 13/2025 DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 25
DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**INSTITUI A CAMPANHA "AMIGOS
DA NATUREZA" QUE DISPÕE
SOBRE MEDIDAS DE
PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO
COLETIVO DE MUDAS DE
ÁRVORES NATIVAS EM NOSSO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber
que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo Instituir a Campanha
"AMIGOS DA NATUREZA", dispondo sobre medidas de preservação do
meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de
mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA PRESIDENTE

Art. 2º - Fica instituída a Campanha "**AMIGOS DA NATUREZA**", a ser realizado no município de **MANAÍRA-PB** anualmente, no período de **20 a 22 de abril**, de cada ano.

Parágrafo único: a Campanha instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º - A Campanha será desenvolvida através de ações educacionais e culturais junto às instituições pública e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único: As escolas das rede pública e privada, em qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessário ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projetos de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequada, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único: O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, no dia 22 de abril, com a participação de toda à sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA PRESIDENTE

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para o plantio, caso verificado a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive, das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá a quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em município de até 10.000 habitantes; 1.600 árvores nativas em município de 10.001 habitantes, até 40.000 habitantes; 3.200 árvores de mudas nativas em município de 40.001 habitantes.

Art. 6º - O executivo municipal providenciará aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo os requisitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive, publicitária, com Empresas ou entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA PRESIDENTE

Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 30 de abril de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente

HAILTO DINIZ SIMÃO
Vice-Presidente

TALLES MATEUS SIMÃO RABELO
Primeiro Secretário

JOSÉ RUTIELI MOREIRA CORDEIRO
Segundo Secretário